



Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Governo de Parceria
ADM. 2001/2004

LEI N. 803/2007, de 02 de abril de 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores do Município de Central de Minas de cargos efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, legalmente criados até a presente data, terão reajuste, a partir de 01 de abril de 2007, de 3,14% (três inteiros e quatorze décimos por cento), de acordo com o índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no exercício de 2006.

Parágrafo único - Os servidores estáveis constitucionalmente terão o valor básico de seu vencimento reajustado no mesmo índice, excluindo-se qualquer vantagem pessoal ou previdenciária para efeito de base de cálculo.

Art. 2º - O vencimento básico dos servidores do SAAE de Central de Minas, serão reajustados no mesmo índice concedido aos servidores da Administração Direta, a título de revisão geral.

Parágrafo único - Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais da Administração Direta ou Indireta, passa a ser igual ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício demonstradas no plano de trabalho da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário financeiro, nos termos do § 5º, do art. 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, por ser despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Governo de parceria
ADM. 2001 / 2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 02 de abril de 2007.


Dr. AGEU DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, para fins de prova, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02 de abril de 2007 e lá permanecerá até 17 de abril de 2007, para atender o disposto no art. 37 da Constituição Federal, servindo como prova de publicidade nos termos da Lei Municipal n. 798/2006, de 01.12.2006.



Valdirene da Silva
Chefe Depto Municipal da Fazenda